

Contrato n°27/2023



Realização de pesquisa intitulada “Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal”, com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares – Estimativa de preços em anexo.....	03
Despacho Seção de Compras	35
Declaração de dispensa de licitação	36
Parecer jurídico	38
Nota de empenho.....	47
Contrato.....	49
Portaria de gestor	62
Publicação Diário oficial da União.....	64



ESTUDOS PRELIMINARES

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.2 Necessidade (demanda) a ser atendida:

Contratação de pesquisas empíricas em eixos temáticos destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e para fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias, nos termos do art. 5º, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei nº 11.364/2006.

As contratações se darão por meio do 1º Edital de Convocação da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa que atendam aos requisitos definidos nos presentes Estudos Preliminares e no Edital.

1.3 Partes interessadas/público-alvo:

São partes interessadas:

1. **Sociedade:** as pesquisas apresentam diagnóstico do Poder Judiciário brasileiro;
2. **Plenário:** as pesquisas realizadas pelo DPJ podem subsidiar a elaboração de políticas públicas pertinentes aos aspectos analisados;
3. **Projetos em andamento no Conselho Nacional de Justiça:** as pesquisas podem se relacionar diretamente ou indiretamente aos objetos dos projetos realizados pelo CNJ; e
4. **Departamento de Pesquisas Judiciárias:** a realização de pesquisas e diagnósticos do Poder Judiciário é parte das atribuições desse departamento, conforme os itens 7.2, I e II do Manual de Organização do CNJ e art. 5º, § 1º, II e III da Lei nº 11.364/2006.

1.4 Alinhamento entre a necessidade da contratação e o planejamento estratégico do CNJ:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário que atua no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil. Como órgão integrante do CNJ, cabe ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) desenvolver estudos que subsidiem a implementação e a avaliação de políticas judiciárias em curso.

Para bem cumprir essa missão institucional, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) propôs a realização da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa. Neste edital, pretende-se dar continuidade ao desenvolvimento de pesquisas empíricas de interesse do Poder Judiciário, com alto nível de excelência, adotando o caráter instrumental das políticas públicas do Poder Judiciário para a promoção dos Direitos e Garantias Fundamentais.

As contratações das pesquisas decorrentes da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa harmonizam-se com os seguintes objetivos estratégicos, previstos no art. 3º, II, III e IV da Portaria CNJ nº 104/2020:

II – aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de políticas judiciárias;

III – fomentar a gestão da qualidade dos dados no Poder Judiciário; e

IV – promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica.

2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O presente instrumento se referenciará aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da imperativa necessidade de celeridade na contratação para fins de cumprimento do previsto na missão institucional do DPJ e as ações previstas no Plano de Contratação Anual (PCA) e respectivas previsões orçamentárias. Nesse sentido, em observância ao disposto no art. 193, inc. II, c/c art. 190 da Lei nº 14.133/2021, prevê-se a assinatura do edital antes do fim da vigência da Lei nº 8.666/1996, qual seja, no dia 31/03/2023.

A presente contratação é indispensável para cumprimento dos objetivos institucionais do Departamento de Pesquisas Judiciárias de acordo com a previsão normativa do art. 5º da Lei n. 11.364/2006:

Art. 5º Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

[...]

II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

[...]

§ 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá: (Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007)

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.

Por se tratar de contratação de trabalho intelectual incorpóreo, não se aplicam os requisitos de acessibilidade e possui pouco impacto quanto à sustentabilidade, tendo em vista que as entregas são feitas de forma digital e o trabalho é realizado na sede do contratado. Os requisitos técnicos consistem nos quatro eixos temáticos acima destacados, assim como nos subtemas que serão apresentados no futuro projeto básico.

As futuras contratações deverão cumprir o detalhamento previsto em cada plano de pesquisa, anexos ao futuro Edital, elaborados para os respectivos temas e que conterão os requisitos e especificações de cada linha de pesquisa. A pesquisa a ser desenvolvida privilegiará a metodologia empírica ou dogmática, conforme o tema a ser desenvolvido na contratação. As pesquisas obedecerão a critérios técnicos e normativos usuais nas pesquisas científicas.

O requisito geral do 1º Edital de Convocação Pública da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa é o de que as futuras pesquisas a serem contratadas analisem e apresentem a realidade de diversos aspectos da prestação jurisdicional no Brasil, representados pelos temas abaixo relacionado, e que sejam demonstrados diagnósticos qualificados cientificamente que possam subsidiar o Conselho Nacional de Justiça na elaboração de políticas públicas e diretrizes nacionais para o Poder Judiciário baseadas em evidências.

Os temas integrantes do 1º Edital da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa serão devidamente detalhados no Projeto Básico.

1) São elegíveis para a contratação instituições públicas ou privadas de ensino superior, fundações de apoio à pesquisa e demais entidades incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e/ou pesquisa, desde que sem fins lucrativos.

2) É vedada a participação, no Edital de Convocação Pública e de Seleção, de pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem finalidade lucrativa.

3) No momento da contratação, a entidade selecionada não poderá estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente.

4) Para a participação, os interessados deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

Fase 1 – Avaliação dos Projetos, com entrega dos seguintes documentos

4.1) Os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

4.2) A prova de inscrição no CNPJ;

4.3) O estatuto da entidade indicando a ausência de fins de lucrativos e realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;

4.4) Documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição/fundação de apoio à pesquisa;

4.5) Link do Currículo atualizado da Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa;

4.6) Declaração de vinculação mútua entre a instituição/fundação de apoio à pesquisa e os pesquisadores da Equipe Básica; e

4.7) Comprovação da vinculação da Instituição/fundação de apoio à pesquisa com os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.

A documentação mencionada deverá permitir a avaliação dos seguintes requisitos sobre a instituição/fundação de apoio à pesquisa a ser contratada:

1) Possuir em seu Estatuto ou ato de criação e/ou documento equivalente a função de produção de pesquisas;

2) Possuir documentos de habilitação jurídica definidos no item 3.4 do Edital; e

3) Contar com equipe de pesquisadores qualificados que atendam aos requisitos a serem definidos no Edital.

Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:

Fase 2 – Avaliação de habilitação jurídica, com entrega dos seguintes documentos:

1) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;

2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS);

3) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4) documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “Lei de Licitações”);

5) declaração expressa da instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

6) documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

3. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

3.1 Modelo vigente/histórico da aquisição

As soluções disponíveis no mercado não apresentam similaridade às pesquisas pretendidas pelo CNJ. Grande parte das pesquisas são realizadas por instituições públicas que possuem entre as suas atribuições regimentais ou legais de fomento a pesquisas como, por exemplo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Financiadora de Inovação e Pesquisa (FINEP), o Senado Federal (SF) e o Ministério da Justiça (MJ). Em razão dessa diferença de natureza jurídica, as práticas dessas instituições são bastante específicas e estão relacionadas a modos de financiamento no desenvolvimento de pesquisas próprias ou de pesquisadores ligados a universidades e programas de pós-graduação, ou ainda, no desenvolvimento de pesquisas de opinião e de implementação de políticas públicas.

O tipo de contrato adotado pelo CNJ é o de prestação de serviço, cuja execução apresenta níveis diversos de obrigações e responsabilidade para as partes substancialmente diferentes daqueles decorrentes dos modelos típicos das atividades de fomento.

O contrato de prestação de serviço adotado pelo CNJ privilegia o desenvolvimento de pesquisa com sólida metodologia científica a qual deslinde realidades sobre temas relativos ao universo do Poder Judiciário e contribua para subsídios voltados ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

3.1.1. Histórico da Série Justiça Pesquisa

A Série Justiça Pesquisa iniciou-se por meio dos contratos realizados em 2013 e teve sua última edição em 2022, conforme tabela abaixo:

	Contrato	Pesquisas	Instituição	Aditivos	Prorrogações
1ª EDIÇÃO	14/2013	Trabalhar na magistratura, construção da subjetividade, saúde e desenvolvimento profissional	Fundação Carlos Alberto Vanzolini	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 4 de junho de 2014
	15/2013	Tempo médio dos processos de adoção no Brasil: uma análise dos impactos da atuação do Poder Judiciário	Associação Brasileira de Jurimetria	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de junho de 2014
	17/2013	A força normativa do direito judicial: uma análise da aplicação prática do precedente no direito brasileiro e dos seus desafios para a legitimação da autoridade do Poder Judiciário	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	-	-
	18/2013	Perfil do acesso à justiça no Brasil – juizados especiais cíveis	Universidade de São Paulo	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de junho de 2014
	21/2013	Lei de Improbidade Administrativa: entraves à efetividade e combate aos atos de improbidade	Fundação Universidade Itaúna	1	Prorrogação do cronograma de execução do contrato em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de junho de 2014
	22/2013	Processos coletivos no Brasil: Estudo diagnóstico sobre os problemas e propostas de aprimoramento dos instrumentos processuais coletivos para uma prestação jurisdicional mais eficiente	Universidade de São Paulo	-	-
	25/2013	Estudo Multicêntrico sobre as relações entre Sociedade, Gestão e Judiciário na efetivação do direito à saúde	Centro de Estudos e Pesquisas em Saúde Coletiva	-	-
	26/2013	Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões	Universidade Católica de Pernambuco	-	-

2ª EDIÇÃO	nov/16	Os Maiores Litigantes nas Ações Consumeristas na Justiça Estadual: Mapeamento e Proposições	Associação Brasileira de Jurimetria	-	-
	dez/16	Pilotando a Justiça Restaurativa: o Papel do Poder Judiciário.	Fundação José Arthur Boiteux	-	-
	13/2016	Ações Coletivas no Brasil: o processamento, o julgamento e a execução das tutelas coletivas	Sociedade Brasileira de Direito Público	-	-
	15/2016	Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário	Universidade Católica de Pernambuco	-	-
	17/2016	Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra	Fórum Brasileiro de Segurança Pública	-	-
	25/2016	uma análise quantitativa e qualitativa de Impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Pje) na produtividade dos Tribunais	Fundação Getúlio Vargas	-	-
3ª EDIÇÃO	18/2017	Modelos alternativos de gestão de processos e celeridade processual: a política de especialização de competências, a unificação de serventias e a melhoria da prestação jurisdicional no Brasil	Associação Brasileira de Jurimetria	-	-
	abr/18	Justiça Criminal, Impunidade e Prescrição	Associação Brasileira de Jurimetria	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 4/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
	mai/18	Judicialização da saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 5/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
	ago/18	A efetividade da política judiciária em matéria de	Fundação Edson Queiroz	-	-

		oitiva de crianças na Justiça Estadual com foco na recomendação nº 33/2010 do CNJ e na implementação da Lei nº 13.431/2017			
	dez/18	Mediação e Conciliação: obstáculos e incentivos na Justiça Cível	Universidade de São Paulo	1	Prorroga o prazo final previsto no item 2, Fase 2, do Anexo A do Contrato n. 12/2018, nos termos do Anexo deste aditivo; e b) prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe.
4ª EDIÇÃO	15/2019	Influências recíprocas entre a imprensa jornalística impressa e digital e o sistema de justiça: papéis compartilhados na superlotação e superpopulação carcerária no Brasil	Centro de Análise e Planejamento – CEBRAP	1	Prorroga os prazos de entrega das Fases 5 e 6, nos termos do Anexo; e b) prorrogar o contrato em epígrafe por duas vezes.
	16/2019	A judicialização de Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorrogação do prazo de entrega da Fase 4
	18/2019	Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social	Universidade de São Paulo	1	Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e do prazo de entrega das Fases 5 e 6
	27/2019	Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo CPC	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorrogação da vigência do contrato em epígrafe e do prazo de entrega das Fases 4, 5 e 6
	31/2019	Negros como sujeitos da justiça: um estudo comparado da jurisprudência brasileira”, referente ao Campo Temático 1, “Diagnóstico da situação do negro do sistema de justiça	Centro de Pesquisa e Ensino em Ciências Sociais – CEPECS	3	Prorrogação do prazo de entrega da Fase 2, 3 e 4 e prorrogação do contrato. Ao final, houve rescisão unilateral do contrato.
5ª EDIÇÃO	05/2022	Judicialização de conflitos socioambientais na Amazônia: comportamento jurisdicional, eficácia e efetividade de decisões judiciais envolvendo tensões entre a proteção ambiental e projetos de infraestrutura, mineração e agropecuária na Amazônia Legal	Fundação Getúlio Vargas	-	-

19/2022	Estudo empírico das demandas envolvendo Pessoas com Deficiência: jurimetria para a proposição de ações eficientes.	Universidade de São Paulo	1	Prorrogação do prazo de entrega do Produto 3 do contrato n. 19/2022 de 3/11/2022 para 17/12/2022
43/2022	Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	1	Prorroga a sua vigência até 30 de março de 2023 e adequando o prazo de entrega do Produto Final e do Sumário Executivo até o dia 09 de fevereiro de 2023
12/2022	Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos: uma análise empírica do Poder Judiciário brasileiro	Associação Paranaense de Cultura – APC/Pontifícia Universidade Católica do Paraná	-	-
44/2022	Mortes sob custódia prisional no Brasil – Procedimentos de registro, apuração, compreensão do fenômeno, proposição de estratégias de enfrentamento e sugestões de aprimoramento	Instituto de Ensino e Pesquisa – INSPER	-	-
18/2022	Diagnóstico da realidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social e privadas de liberdade nos estados do Acre, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE	1	Prorrogação dos prazos de execução do Contrato n. 18/2022, de modo a prorrogar sua vigência e rescisão administrativa.

Convém ressaltar que a Série Justiça Pesquisa passou por constante aprimoramento considerando as experiências acumuladas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias, na interação com as instituições selecionadas em seus editais e na interlocução com as demais unidades deste Conselho. São ilustrativos desse processo de aperfeiçoamento as recomendações feitas pela Secretaria de Auditoria no Processo SEI nº [08575/2018](#), cujo relatório apresentou suas conclusões no documento [0675324](#). Variadas modificações vêm se produzindo na Série Justiça Pesquisa com vistas a tornar o procedimento do Projeto mais eficaz.

Nesse sentido, seguem considerações acerca do histórico de contratações da Série Justiça Pesquisa, em suas especificidades e necessidades.

1. A Forma de Contratação

As contratações decorrentes dos editais da Série Justiça Pesquisa, desde a sua publicação inaugural (2013) até os atuais contratos (20), ocorreram por meio da dispensa de licitação prevista no art. 24, XII da Lei nº 8.666/93, ou seja, a “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Assim, as contratações sempre foram feitas por meio de processos públicos de seleção, a partir da publicação de Edital Público chamando as instituições que atendessem os requisitos legais para apresentarem suas propostas e projetos de pesquisa, conforme se vê no Processo SEI nº [01377/2019](#) e no Processo SEI nº 02141/2021, que formalizou os procedimentos de contratação da 4ª Edição e da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, respectivamente.

A princípio, os requisitos legais para essa espécie de dispensa de contratação direta com base no dispositivo legal mencionado acima, se restringem a:

- a) que a instituição seja brasileira;
- b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso;
- c) detentora de inquestionável reputação ético profissional; e
- d) sem fins lucrativos.

No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) exige ainda que o objeto do contrato guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços, observado sempre a razoabilidade do preço cotado.

Ademais, a Súmula nº 250 do TCU dispõe que:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Percebe-se, dessa forma, que, apesar da permissão para a não realização da licitação, há restrições nas instituições possíveis de serem contratadas, bem como do objeto contratual a ser desenvolvido por meio dessa forma de contratação, pois limita a escolha às instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e detentoras de inquestionável reputação ético-profissional.

De outro lado, o TCU permite a contratação de Fundações de Apoio à Pesquisa com base no mesmo permissivo legal de dispensa, desde que o objeto do contrato seja compatível com os objetivos fins da Fundação de Apoio e que sejam observadas as exigências

previstas no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, na Súmula 250 do TCU, acima transcrita, e na Lei nº 8.958/1994, conforme Parecer AJUR [1030709](#).

Assim, o permissivo representa forma de valorização das instituições de pesquisas sem fins lucrativos, como universidades e fundações de apoio à pesquisa, o que se apresenta em consonância com os objetivos da Série Justiça Pesquisa.

Desse modo, as contratações pretendidas têm como fundamento jurídico a dispensa de licitação prevista no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993, que será precedida de procedimento prévio de seleção, cujos requisitos serão detalhados no Projeto Básico e no Edital. Ainda, serão feitas alterações que decorrem de aprendizados decorridos das execuções contratuais das séries anteriores.

Conforme já esclarecido nos Estudos Preliminares aprovados para os 1º e 2º Editais da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa ([1010633](#)), houve necessidade de ajuste no modelo de multas, nos prazos contratuais atribuídos à comissão de acompanhamento, cujos fundamentos serão a seguir repetido.

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

2 Considerações sobre o prazo de vigência do contrato

Durante a 5ª Edição do Justiça Pesquisa, conforme Contrato CNJ nº 04/2022, registrado no Processos SEI nº 00043/2022, foi necessária a realização de aditivo contratual (1485658) para permitir a adequação da pesquisa aos apontamentos da Nota Técnica referente ao Produto Final, em razão da impossibilidade informada pela contratada de promover as mudanças no prazo previsto no contrato.

No processo há um despacho SEDEC,,no qual informar:

Nessas circunstâncias, levando em consideração que a Administração deve adotar todas as cautelas necessárias a resguardar o interesse público, encaminhamos os autos para apreciação e providências subseqüentes, com a observação de que: i) para esta Seção, não há a possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2022, sem prejuízo de análise jurídica que possa dirimir qualquer objeção à demanda; e, sobre o prazo de entrega do produto, a Comissão de Acompanhamento deverá decidir se aceita ou não novo prazo, conforme item 15 do 2 Edital da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Contudo, conforme parecer da Assessoria Jurídica (1482039), o contrato não se extingue pela simples ultrapassagem do tempo de vigência, mas sim entrega do objeto, sendo que os prazos estabelecidos têm caráter meramente moratório, e não extintivo.

Dessa forma entende-se quem cumpridas as condições necessárias para que prorrogação se realize com regularidade, a mesma deve ser prevista nos contratos, vez que a prorrogação, quando necessária, trará maior qualidade à pesquisa apresentada. Ainda de acordo com a AJU, as condições para renovação são:

a) que haja a autorização expressa da autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do art. 57, §2º, da Lei n. 8.666/1993;

b) que não haja solução de continuidade na prorrogação, ou seja, o termo aditivo deve ser assinado pelos contratantes com brevidade, antes do fim da vigência inicial do contrato;

c) que seja realizada verificação, antes da assinatura do termo aditivo, de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal, conforme alínea "j" da Cláusula Quarta do contrato.

d) que o prazo para pagamento da última parcela do contrato deve adequar-se aos novos prazos decorrentes da prorrogação. Ou seja, a última parcela somente deverá ser paga após a entrega do produto final da pesquisa.

Assim, a previsão de prorrogação do contrato mostra-se frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo eficiência e qualidade à execução contratual, motivo pelo qual será incluída na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

3. Considerações Sobre as multas dos contratos da Série Justiça Pesquisa.

Importante tecer considerações a respeito das multas fixadas nos contratos da 4ª edição da Série Justiça Pesquisa, haja vista a situação enfrentada durante o procedimento administrativo (Processo SEI nº [07272/2019](#)) para a rescisão do Contrato CNJ nº 31/2019 (Documento SEI nº [0772546](#)), apontada no Despacho DPJ nº [0956500](#), conforme transcrição abaixo:

Contudo, no caso concreto, a aplicação da multa parece desproporcional pois seria maior que o proveito financeiro auferido pela empresa, pois conforme destacado alínea “b” do §4º dessa Informação, a contratada recebeu R\$ 29.003,00 (0850191), correspondentes à 10% do valor total do contrato. De outro lado, a multa prevista no item “b.16” da cláusula sexta do Contrato CNJ nº 31/2019 foi de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, ou seja, R\$ 43.504,50 (0933304), ou seja, a contratada, no caso de aplicação da multa rescisória deverá pagar à Administração R\$ 14.501,50.

Os contratos em execução preveem que a base de cálculo de incidência da alíquota será o valor total do contrato, como por exemplo a Cláusula Sexta do Contrato CNJ nº 15/2019. Destaca-se que iguais alíquotas e base de cálculo foram adotadas nos demais contratos da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Ademais, os contratos das Edições da Série Justiça Pesquisa são resultantes da permissão de dispensa contida no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, e, portanto, sempre serão realizados com entidades sem fins lucrativos, que não auferem, com o pagamento percebido, lucro dos serviços prestados. Dessa forma, é importante a reflexão sobre a natureza jurídica da contratação, bem como da instituição no momento de construção contratual das multas.

Outra consideração importante é que a atividade de pesquisa, ainda que em seus produtos intermediários, sempre exige realização de atividade intelectual, o que deve ser considerado nos momentos de fixação de multas ou rescisão contratual.

Assim, aparentemente, parece ser necessária uma revisão dos percentuais fixados para as multas contratuais de modo a preservar a proporcionalidade e razoabilidade exigida na

aplicação das sanções administrativas, conforme transcrições do Voto do Acórdão nº 2832/2012 – TCU – Plenário:

5. Ademais, **o quantum concernente à multa a ser aplicada ocorre após a oitiva do contratado, ocasião em que são examinadas e sopesadas as falhas e inadimplências questionadas. Esse procedimento tem o condão de concretizar proporcionalidade e razoabilidade da conduta em relação à penalidade a ser aplicada.**

(...)

8.É correta a preocupação da Secex/SP de que o órgão promotor **observe os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante estabelecimento, nos contratos de prestação de serviços, de cláusulas de penalidades específicas para serviços executados em desconformidade, com previsão de punições proporcionais ao descumprimento.** Assim, é pertinente que se recomende tal prática, como aperfeiçoamento da gestão pública. (g.n.)

O mencionado Acórdão ainda registrou a seguinte recomendação:

9.4. recomendar à Procuradoria da República no Estado de São Paulo que, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, estabeleça, nos contratos relativos à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e de segurança patrimonial, cláusulas de penalidades específicas aos serviços executados em desconformidade, prevendo punições proporcionais ao descumprimento; e

Ademais, o “Anexo I: Diretrizes para dosimetria”, do Manual de Aquisições do CNJ, prevê como base de cálculo para aplicação de multas, o valor pago mensalmente. No caso em tela, os pagamentos decorrem da aprovação dos produtos entregues.

Dessa forma, sugere-se que a base de cálculo das multas contratuais da Série Justiça Pesquisa seja o valor percebido até o momento da aplicação da penalidade e que a alíquota guarde proporcionalidade e razoabilidade aos produtos entregues e o valor percebido pela contratada. Para tanto, **sugere-se a manutenção da mesma cláusula já existente na Edição Passada, estipulando que o valor máximo da multa seja limitado ao valor percebido pela Contratada, de forma a evitar a desproporcionalidade das penalidades.**

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

4. Considerações sobre os Prazos Contratuais atribuídos à Comissão de Acompanhamento.

Conforme os acompanhamentos contratuais dos Contratos CNJ nº 15/2019, nº 18/2019 e, registrados respectivamente nos Processos SEI nº [09109/2019](#), nº [10027/2019](#) e [11544/2019](#), é possível perceber que o prazo deferido contratualmente às Comissões de Acompanhamento para análise dos produtos entregues e emissão das Notas Técnicas não é suficiente para tal mister.

O Despacho SEGEC [0971400](#) relata a ocorrência de atrasos nas entregas das Notas Técnicas dos contratos mencionados acima, o que demonstra as dificuldades com o prazo exíguo deferido contratualmente às comissões de acompanhamento. O estabelecimento dos prazos de análise das comissões evitará a publicação de aditivos com essa finalidade e da sobrecarga dos setores envolvidos no processo, conforme Despacho SEGEC [0971400](#). A necessidade de aditivar constantemente os contratos com vistas à adequação dos prazos contratuais à realidade administrativa da unidade demandante demonstra que o modelo estabelecido gera dificuldade para os gestores contratuais e para as unidades encarregadas do acompanhamento contratual.

Dessa forma, **sugere-se a manutenção da mesma sistemática de prazos escalonados, segundo a complexidade do produto recebido, existente nas Edições passadas da Série Justiça Pesquisa.** Foi adotado o modelo abaixo:

O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

I – provisoriamente, após a entrega, por e-mail, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por e-mail no prazo de 5 dias;

II – definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:

A) *complexidade 1*: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais 5, a critério da Comissão de Acompanhamento.

B) *complexidade 2*: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.

C) *complexidade 3*: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

A Comissão de Acompanhamento ao receber o produto, definirá em 5 dias, o grau de complexidade e informará, por e-mail, apenas à Contratada, sem necessidade de informar à SEGEC.

A medida se mostrou frutífera e benéfica à Administração Pública, conferindo celeridade à execução contratual, motivo pelo qual será realizada a sua manutenção na 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

5. Considerações sobre a habilitação das proponentes

Serão exigidos das instituições proponentes, na fase de avaliação das propostas:

1. *os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;*
2. *a prova de inscrição no CNPJ;*
3. *o estatuto da entidade indicando a ausência de fins de lucrativos e realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;*
4. *documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição;*
5. *currículo atualizado da Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa, indicando o link de acesso;*
6. *declaração de vinculação mútua entre a instituição e os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.*

Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:

1. *prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;*
2. *prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS);*
3. *prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
4. *documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “Lei de Licitações”);*
5. *declaração expressa da instituição interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;*
6. *documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011)*

3.2 Identificação das opções disponíveis

As experiências que mais se aproximam ao que pretende o CNJ são os casos do Senado, do Ministério da Justiça, do CNPq, da FINEP e da Presidência da República. Essas entidades publicam editais para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de pesquisas, que se responsabilizam por coletar os dados, analisá-los e elaborar relatórios analíticos e executivos.

Nos casos das pesquisas a serem contratadas pelo CNJ, as instituições, em suas propostas, descrevem a metodologia e a forma de execução de pesquisas, cujo objeto apresenta-se vinculados aos temas propostos no Projeto Básico e no Edital.

Ademais, é necessário, como forma de garantir a qualidade do objeto contratual, que a pesquisa seja executada por profissionais com níveis acadêmicos predeterminados no Projeto Básico e no Edital.

O CNJ, em seu Edital, apresentará os campos temáticos e selecionará instituições de ensino e/ou pesquisa para a produção desses estudos, desde que a proposta atente ao disposto no Projeto Básico e no Edital.

O CNJ não oferecerá linhas metodológicas específicas, não fará designação de nenhuma técnica de pesquisa ou ferramenta para análise de dados; não se responsabilizará pela entrega de nenhum documento ou banco de dados para subsidiar o trabalho de campo. Nesse contexto, as instituições contratadas possuirão maior liberdade acadêmica para que desenvolvam suas escolhas teórico-metodológicas e suas atividades de pesquisa, visando ao aperfeiçoamento dos serviços e das políticas judiciárias.

As exigências do CNJ são que as pesquisas a serem contratadas sejam voltadas à realização de diagnósticos e proposta de soluções potenciais aos problemas postos na prestação jurisdicional (descritos nos temas elencados na chamada pública), sendo de responsabilidade do contratado a apresentação e o desenvolvimento de técnicas pertinentes para a obtenção de dados e análise desses.

O CNJ reserva-se o direito de propor ajustes aos projetos para que eles melhor atendam aos seus objetivos.

	Opções Identificadas	Especificação do produto/serviço Especificar as principais características da solução (produto/serviço), indicando serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.	Quantificação do Produto ou Serviço Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas	Órgão (s) públicos que adotaram a solução
1ª	Contratação de empresa Pregão Eletrônico n. 013/2018	Pesquisa de opinião sobre políticas públicas	Contratação de empresa para coleta de dados	Senado Federal
2ª	Contratação de Instituição de Pesquisa Convocação n. 03/2018	Pesquisas sobre as políticas públicas voltadas ao sistema prisional	Instituições de ensino, pública ou privada, centro de pesquisa, fundação ou instituto que atue com pesquisa	Ministério da Justiça/DEPEN

3ª	4ª e 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa	Pesquisa empírica sobre campo temático específico	Instituição de pesquisa (Mínimo de um doutor e três mestres)	CNJ
4	Contratação de empresa Pregão Eletrônico nº 002/2018	Pesquisa de opinião sobre temas estratégicos para o Poder Executivo Federal	Contratação de empresa, instituto ou entidade especializada em pesquisa de opinião pública	Presidência da República / Secretaria Geral

3.3 Adequação do ambiente

Não serão necessárias adequações ou ajustes nos ambientes físicos e operacionais do CNJ, pois os contratos serão executados integralmente nas dependências e com a infraestrutura das futuras contratadas.

Não existe necessidade de previsão de cláusulas ou ações para transição contratual, pois se trata de pesquisas com temáticas específicas irrepetíveis em sua integralidade nas futuras séries do Justiça Pesquisa.

3.4 Custo e benefício das opções disponíveis

Opções Identificadas	Benefícios da opção	Desvantagens da opção	Custo(s) da solução (R\$)
1ª DEPEN/Ministério da Justiça Convocação 03/2018	<p>Benefícios da opção</p> <p>Descrição dos benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e de melhoria dos serviços oferecidos</p> <p>Pesquisas sobre as políticas públicas voltadas ao sistema prisional - Instituições de ensino, pública ou privada, centro de pesquisa, fundação ou instituto que atue com pesquisa</p>	Curta duração dos contratos, portanto não se assemelha ao caso de pesquisa de longa duração	R\$260.000,00

2 ^a	Senado Federal - Pregão Eletrônico n. 013/2018	Pesquisa de opinião sobre políticas públicas	Trata-se de pesquisa de opinião por meio da contratação de empresa para coleta de dados. Portanto o objeto não se assemelha pois não se trata de pesquisa empírica.	R\$288.000,00
3 ^a	Presidência da República / Secretaria Geral - Pregão Eletrônico n. 002/2018	Pesquisas de caráter qualitativo e quantitativo com profundidade e representatividade relevantes	Trata-se maiormente de pesquisas de opinião e percepção, que não se assemelha às pesquisas empíricas, além de escopo extremamente abrangente.	R\$ 7.204.828,79 (divisão em pesquisa qualitativa e quantitativa)

4. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Conforme observou-se nos modelos de pesquisa adotados pelos órgãos mencionados acima, verifica-se que um profissional ou uma instituição são solicitados para a entrega de um produto.

De forma assemelhada, o CNJ pretende pagar pela entrega de *quatro produtos com, no mínimo, 3 (três) pesquisadores, que compõem a solução final, que é a pesquisa.*

1. As características do serviço e/ou do material a ser contratado:

As proponentes apresentam as suas propostas de pesquisas dentro dos temas previamente definidos no edital, o que permite melhor adaptação do mercado ao objeto a ser desenvolvido.

As exigências de qualificação da Equipe Básica da pesquisa são maiores que as dos editais pesquisados em geral, conforme descrição nos editais das edições anteriores.

No presente Edital de Convocação Pública do CNJ, a Equipe Básica será constituída por, no mínimo, um doutor e dois mestres, que serão responsáveis pelas seguintes atividades (de acordo com qualificação):

- a. *Coordenador acadêmico (Doutorado)* – responsabilidade técnica pelo desenho metodológico e pelo embasamento e orientação teórica dos projetos; orientação dos demais profissionais; planejamento de todas as etapas da pesquisa; participação no processo de redação dos relatórios, consolidação e articulação de todas as informações; tomada de decisões quanto a imprevistos ao longo de todo o processo de pesquisa; responsabilidade pelos relatórios apresentados; participação na aplicação de métodos de pesquisa a autoridades.

- b. *Coordenadores de Campo (Mestrado)* – levantamento bibliográfico; mapeamento de fontes de dados; responsabilidade por conduzir o trabalho de campo e/ou a Equipe de Apoio (quando houver) orientando os profissionais na coleta de dados, na aplicação das técnicas de pesquisa, na tabulação e análise de dados; participação no planejamento do projeto e desenho dos métodos e técnicas de pesquisa; planejamento e execução de soluções e ferramentas para extração de dados; supervisão e execução dos trabalhos de campo (métodos e técnicas de pesquisa); elaboração de relatórios de trabalho de campo; participação na análise de dados e na redação dos relatórios.

2. O detalhamento do custo da solução;

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório, sejam de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

O TCU possui entendimento sólido de que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis com a maior amplitude possível.

Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “cesta de preços aceitáveis”, que engloba as mais diversas fontes: fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra e privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Em relação ao custo da presente contratação, o Departamento de Pesquisas Judiciárias utilizou, como parâmetros e limites válidos, os valores pagos em outras seleções de instituições de pesquisa por outros órgãos da Administração, os valores praticados historicamente nas contratações da Série Justiça Pesquisa e a coleta de preços junto ao mercado fornecedor. Portanto, a “cesta de preços” adotada pelo DPJ na construção do valor máximo admitido demonstra consonância com as orientações da Corte de Contas.

Assim, os valores colhidos de contratos semelhantes, abaixo relacionados, servem como referencial para construção do preço máximo a ser adotado e servem de parâmetros para

comparação de aproximação de custo, ainda que os objetos não sejam integralmente semelhantes aos desses estudos preliminares.

Os contratos utilizados como referencial pertencem às seguintes instituições: Senado Federal – SF, Ministério da Justiça – MJ, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq - e Financiadora de Inovação e Pesquisa – FINEP/MCTI.

Como se observa na tabela abaixo, o custo da contratação pretendida pelo CNJ guarda compatibilidade com os praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações semelhantes:

Instituição	Duração (meses)	Edital	Objeto	Proponente	Remuneração
DEPEN/Ministério da Justiça	07	Convocação 03/2018	Políticas públicas voltadas ao sistema prisional	Instituições de ensino, pública ou privada, de pesquisa, fundação ou instituto que atue com pesquisa	R\$260.000,00
Senado Federal	12	Pregão Eletrônico 013/2018	Políticas públicas	Empresa para coleta de dados	R\$288.000,00
CNPq	36	Chamada CNPq n. 22/2016	Políticas públicas sobre educação básica, cidadania, violência e direitos humanos	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação	R\$1.000.000,00
FINEP	24	Chamada Pública MCT/FINEP/FNDC T n. 01/2016	Desenvolvimento tecnológico aplicado ao combate do vírus da Zika	Instituições de pesquisa	Valor mínimo de R\$500.000,00 e máximo de R\$5.000.000,00
CNJ	12	5ª Edição da Série Justiça Pesquisa/2019	Pesquisa empírica sobre campo temático específico	Instituição de pesquisa (Mínimo de um doutor e três mestres)	Valor máximo de R\$377.618,00

Na presente contratação, será incluída, no Projeto Básico e no Edital, a possibilidade de a instituição proponente constituir uma Equipe de Apoio, sem ultrapassar o valor máximo estimado para a pesquisa. Conforme experiência de acompanhamento dos projetos, as entidades, normalmente, tendem a constituir essas equipes em razão do acúmulo de atividades, das necessidades de deslocamento para outras unidades da federação com o fim de aplicar técnicas de pesquisa junto ao campo para coleta/geração de dados e da

necessidade de ter composição multidisciplinar capaz de agregar perfis profissionais adequados às metodologias qualitativas e quantitativas.

Quanto à construção histórica dos valores na Série Justiça Pesquisa, cabe destacar alguns aspectos relevantes utilizados para a composição do valor máximo admitido.

As contratações decorrentes da ^a Edição da Série Justiça Pesquisa (Editais nº 1 e 2), possuíam valor máximo de cada contrato foi de R\$ 377.618,00, sendo solicitada às instituições contratadas a entrega de quatro relatórios, sendo os três primeiros, relatórios parciais e o quarto, o relatório final. No primeiro relatório de acompanhamento, solicitava-se levantamento bibliográfico e documental, demonstração de resultados de pesquisa, apresentação de metodologia completa e detalhada e início da coleta de dados. No segundo relatório, esperava-se a apresentação de resultados parciais incluindo, pelo menos, 1 (um) tribunal de médio porte ou 35% da amostra. Já no terceiro relatório, exigia-se uma apresentação com análise de dados, conclusões preliminares e primeiras propostas de políticas públicas; por fim, no relatório final, solicitava-se apresentação de todos os dados coletados, análise conclusiva dos resultados da pesquisa, contribuições da pesquisa à sociedade, proposição de aperfeiçoamento de políticas públicas e indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores. Nesse cenário, as instituições tiveram 12 (doze) meses para entregar quatro produtos.

Na ocasião da publicação daquele edital, o montante foi considerado compatível compatibilidade com as contratações públicas similares, respeitadas as especificidades da contratação pretendida.

A opção pela realização de pesquisa de preço junto às instituições decorre da necessidade de ajustar o preço máximo da contratação à complexidade do objeto a ser executado.

A sistemática adotada de coleta de preço junto ao mercado é forma de elaboração de estimativa de preços recomendada pelo Tribunal de Contas da União, conforme se vê nos trechos dos acórdãos abaixo transcritos:

Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Acórdão TCU nº 2637/2015 – Plenário:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Os dois levantamentos são complementares e trazem informações de preços que se coadunam e se assemelham como média dos preços praticados (seja por quem contrata; seja por quem é contratado). Pretende-se, com os dois levantamentos, atender duas solicitações, a saber: a) oferecer as informações solicitadas no formulário de Estudos

Preliminares e; b) preencher os critérios do Mapa Comparativo de Preços apresentado e encaminhado pela Secretaria de Administração deste Conselho. Assim, seguem as explicações sobre cada um desses levantamentos.

Além de obedecer às orientações do TCU em sua jurisprudência consolidada, a construção do valor máximo admitido para a contratação, respeitou os parâmetros definidos pela Portaria DG nº 283/2014, a IN nº 5-SLTI/MPOG/2014, com nova redação dada pela IN nº 7/SLTI – MPOG, de 27/08/2014, e item 4.4.3 do Relatório de Auditoria nº 5/2013-SCI/CNJ”,

Dessa forma, o valor foi construído a partir de contratos ou atas de registros de preços do CNJ, vigentes ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços, cujo objeto apresentam semelhança metodológica e complexidade atual com os atuais temas propostos, ou seja, foram utilizados na formação do preço, os contratos a seguir, todos integrantes da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa, com valor de R\$ 300.000:

1. Contrato CNJ nº 15/2019;
2. Contrato CNJ nº 16/2019;
3. Contrato CNJ nº 18/2019;
4. Contrato CNJ nº 27/2019; e
5. Contrato CNJ nº 27/2019.

Ademais, foi realizada pesquisa de mercado com as principais instituições de pesquisa, conforme registrados no Projeto Básico ([1010634](#)) e Despacho DPJ nº [1010637](#), acostado no Processo SEI nº [08400/2020](#), referente ao Edital nº 01/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, que respeita o lapso temporal de 180 dias previsto na Portaria DG nº 283/2014

Naquela ocasião, as seguintes instituições de pesquisa apresentaram propostas:

1. ABJ – Valor total R\$360.000,00
2. USP – Valor total R\$346.380,00
3. INSPER – Valor total R\$324.819,00

Destaca-se que, para a construção preço médio aprovado naquela ocasião, foram desconsiderados os valores decorrentes da taxa de administração e de tributos e impostos quando destacados como item componente do preço total, o que resultou no seguinte mapa de preço:

				Empresa: Associação Brasileira de Jurimetria CNPJ: 13.612.840/0001-57			Empresa: Universidade de São Paulo CNPJ: 24.206.696/0001-75			Empresa: Instituto de Ensino e Pesquisa CNPJ: 06.070.152/0001-47		
				Valor			Valor			Valor		
				Considerar		Parcial	Considerar		Parcial	Considerar		Sim
Objeto	Item	Un	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado
Pesquisadores	1	UN	1	340.000,00	340.000,00	340.000,00	220.380,00	220.380,00	220.380,00	280.578,05	280.578,05	280.578,05
Custos administrativos (armazenamento de dados, passagens, diárias, despesas diversas)	2	UN	1	20.000,00	20.000,00	20.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	44.240,95	44.240,95	44.240,95
Taxa de administração (impostos)	3	UN	1	40.000,00	40.000,00		34.600,00	34.600,00				
VALOR TOTAL				360.000,00			346.380,00		324.819,00			
OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.												
Valor médio total estimado:				343.733,00		(trezentos e quarenta e três mil e setecentos e trinta e três reais)						
Valor mínimo total estimado:				240.380,00		(duzentos e quarenta mil e trezentos e oitenta reais)						

Já na contratação realizada para a 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, foi realizado o seguinte mapa de preço:

	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	Cotação	Instituição	Pesquisador/Pesquisadora	Validade da Pesquisa/Vigência do Contrato	Valor Unitário	Média+DP ou Abaixo da Média-DP	Valor Médio Unitário
1				Cotação 1	USP	Luciana Romano Morillas	29/07/2021	R\$ 563.000,00	ok	R\$ 377.618,00
2	Prestação de serviços de pesquisa empíricas, conforme temas descritos no Projeto de Pesquisa	1	1	Cotação 2	USP	Carla Aparecida Arena Ventura	27/07/2021	R\$ 278.150,00	ok	
3				Cotação 3	INSPER	Paulo Furquim de Azevedo	27/07/2021	R\$ 487.477,00	ok	
4				Cotação 4	UFSC	Grazielly Alessandra Baggenstoss	26/07/2021	R\$ 1.034.460,00	Acima	
5				Cotação 5	UERJ	Fernando Fontalinha	23/07/2021	R\$ 602.968,00	ok	
6				Cotação 6	ABJ	Júlio Trecenti	03/08/2021	R\$ 374.800,00	ok	
7					1	1	SEI 09109/2019	CEBRAP	CT CNI nº 15/2019 (07152310)	
8	Pesquisas anteriores do DPJ	1	1	SEI 10027/2019	USP	CT CNI nº 18/2019 (0728762)	18/12/2020 ²	R\$250.000,00	ok	
9		1	1	SEI 11544/2019	INSPER - Previdenciário	CT CNI nº 19/2019 (07252346)	04/10/2020 ³	R\$295.290,00	ok	
10		1	1	SEI 12005/2019	INSPER - Possessórias	CT CNI nº 27/2019 (0764202)	20/01/2021 ⁴	R\$299.676,00	ok	
11		1	1	SEI 08400/2020	INSPER - Tributário	CT CNI nº 05/2021 (1086266)	Em vigência	R\$324.819,00	ok	

O valor R\$ 1.034.460,00 correspondente à proposta da Pesquisadora Grazielly Alessandra Baggenstoss da UFSC, colhido na pesquisa de mercado, não foi admitido, pois apresentou-se excessivo quando em cotejo com os demais valores colhidos no mesmo instrumento.

O preço máximo resultante do cálculo foi de R\$ 377.618,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais), próximo ao valor máximo de contratação previsto no Edital anterior (SEI 1040934).

É possível extrair do Mapa de Preços acima que:

- As instituições elencaram elementos de despesa compatíveis com os gastos a serem feitos na execução de uma pesquisa (despesas com equipe/pesquisadores, custos administrativos relativos a viagens, armazenamento de dados e outras despesas);
- As instituições apresentaram preços bastante próximos do que consta como levantamento de preços médios nos Estudos Preliminares, e, preços muito aproximados aos praticados no âmbito da Série Justiça Pesquisa;
- Bastaria a atualização monetária e correção inflacionária, com base no IPCA ou INPC, índices do IBGE, para constatar que a média de preço indicada no Mapa Comparativo (R\$377.618,00) está próxima do valor da atual Edição da Série Justiça Pesquisa.

Para a presente 6ª Edição da Série Justiça em Números, será realizada a correção pelo IPCA (IBGE), conforme demonstrativo abaixo obtido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2021
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 377.618,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11135930

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Valor percentual correspondente 11,135930 %

Valor corrigido na data final R\$ 419.669,28 (REAL)

O termo inicial utilizado para a correção foi agosto de 2021, data da aprovação do Mapa de Preços anteriormente obtido, conforme Despacho SEI 1146736. Como termo final, utilizou-se o último mês cujo indicador IPCA (IBGE) se encontrava disponível e apurado, qual seja, dezembro de 2022 (o índice para janeiro e fevereiro de 2023 não se encontram disponíveis).

Dessa forma, obteve-se o valor de R\$ 419.669,28, referente ao valor aprovado no SEI 1146736 corrigido a valor presente.

Ademais, respeitando a historicidade da Série Justiça Pesquisa, o preço construído se mostrou compatível ainda com os valores pagos nos contratos decorrentes dos editais de convocação das anteriores Edições da Série Justiça Pesquisa.

Dessa forma, tanto a metodologia adotada quanto o preço construído mostraram-se adequados ao objeto proposto nessa 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa, pois os temas propostos em ambos os editais são metodologicamente semelhantes, e a suas complexidades de execução são também compatíveis.

A referida medida de aproveitamento do Mapa de Preços anterior se faz necessária para conferir celeridade à contratação ante a iminência de revogação da Lei nº 8.666/1991. Também se justifica pelo fato de que, nas contratações à 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, houve mais de 28 (vinte e oito) proponentes (Lista de Proponentes disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/>), o que demonstra a atualidade, pertinência e viabilidade da referida precificação para a presente contratação.

3. O Modelo de Contratação

O modelo proposto de contratação é o de prestação de serviço em que se busca a realização de pesquisas específicas, independentemente da alocação de mão de obra nas dependências do Conselho Nacional de Justiça. Os perfis profissionais indicados buscam assegurar a qualidade final dos produtos a serem entregues, ou seja, prima pela qualidade técnica das pesquisas a serem realizadas compatibilizando com os princípios vetores da Administração Pública, tais como eficiência e, em segundo lugar, pela economicidade e vantajosidade.

O detalhamento de perfis profissionais apresenta-se como característica do objeto a ser contratado, de sua excelência. Além disso, não se exige exclusividade de tais profissionais - o que dificultaria sobremaneira o detalhamento de custos a serem efetivamente suportados pela Administração.

A composição usual nas contratações de terceirização não se mostra adequada à presente contratação, pois além da ausência de mão de obra residente, destaca-se também a inaplicabilidade dos encargos trabalhistas e sociais típicos deste modelo de contratação.

A presente contratação busca a entrega de pesquisa com objetos específicos de modo parcelado e nos moldes previstos no projeto básico a ser apresentado.

4. Benefícios

As futuras contratações atendem aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência, pois representam meios adequados para a satisfação da necessidade pública constituída pela necessidade de investigação dos temas apresentados. Ademais o modelo contratual adotado não demanda alocação de mão de obra nas dependências do CNJ, e a forma de execução indireta por empreitada global privilegia o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pelo CNJ no momento. Por fim, trata-se de contratação, cujos impactos ambientais são baixos ou irrelevantes, pois as pesquisas se desenvolvem em grande parte de modo virtual ou por meio de tecnologias que privilegiam a utilização da internet e meios semelhantes.

É possível especificar ainda os seguintes benefícios:

A) **Benefício Direto:** possibilidade de subsidiar a criação de política pública que auxilie no tratamento das situações negativas diagnosticadas; e

B) **Benefício Indireto:** a formação de bancos de dados e de material que poderá ser utilizado nos projetos atualmente em execução no CNJ e apontar a necessidade de novas pesquisas complementares na área.

5. Da Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimentos, bancos de dados, tecnologias e de técnicas estará prevista em contrato tal como nos contratos da 4ª e 5ª Edições da Série Justiça Pesquisa. Termos de Confidencialidade e Sigilo também são firmados nos casos em que se dá acesso aos bancos de dados do CNJ; além da indicação de uso de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido para os casos de coleta de informações junto a sujeitos de pesquisa em que são realizadas técnicas qualitativas.

6. Legislação a ser observada

As normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução apresentada deve estar em conformidade são:

- A legislação nacional aplicável a cada tema a ser apresentado no Edital;
- Emenda Constitucional n. 45/2004 – Criação do Conselho Nacional de Justiça;

- Lei n. 11.364/2006 – Dispõe sobre as atividades de apoio ao Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências;
- Resolução Nº 67 de 03/03/2009 - Regimento Interno do CNJ;
- Lei n. 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7. Necessidade de Manutenção

Por se tratar de prestação de serviço de pesquisas a serem desenvolvidas em temas específicos, com duração e etapas predefinidas não existe a necessidade, da prestação de serviços complementares de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, adaptativa ou da prestação de garantia técnica.

5. QUANTIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

As experiências com as contratações anteriores, demonstram que o modelo proposto, que é semelhante ao adotado nas contratações decorrentes da 4ª e 5ª Edições da Série Justiça Pesquisa, é o que assegura melhores resultados, pois garantem a qualidade das pesquisas executadas.

As pesquisas a serem entregues como objeto da prestação de serviços serão compostas de 3 (três) produtos parciais e 1 (um) relatório final.

Destaca-se que os produtos parciais não são considerados itens para fins de divisibilidade do objeto contrato, uma vez que esse só se satisfaz com a entrega do relatório final a contento para a integralidade da pesquisa.

Os produtos parciais constituem-se em entregáveis que devem demonstrar que a pesquisa em execução está em consonância com as obrigações definidas para o momento da execução contratual e propiciem à Comissão de Acompanhamento avaliar a qualidade e aderência das pesquisas à proposta inicial da contratada e aos requisitos previstos neste Projeto Básico, no Edital e no Contrato.

Por se constituírem em forma de controle da qualidade da execução contratual, o desalinhamento entre o serviço executado, representado pelos produtos parciais e a proposta ou Edital, Projeto Básico ou Contrato, podem ensejar pedidos de correção ou ajustes para adequação a estes instrumentos contratuais. Por esta razão, o pagamento das etapas já realizadas da pesquisa fica condicionados à aprovação e ao recebimento definitivo dos produtos parciais.

Os produtos a serem entregues serão realizados de acordo com metodologias e técnicas de pesquisa constantes da proposta apresentada pela contratada no momento da seleção, e deverão conter a compilação dos dados obtidos e análises pertinentes ao referido tema, indicando, simultaneamente, as possíveis soluções para as dificuldades encontradas.

Os prazos para a entrega dos produtos serão definidos com precisão no instrumento contratual. Destaca-se ainda, que o atraso na entrega dos produtos pode ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas.

A Comissão de Acompanhamento emitirá Notas Técnicas contendo a avaliação de cada produto entregue, onde constaram entre outras informações, os atrasos eventualmente ocorridos, as solicitações de alteração, adequação ou melhorias, bem como sua fundamentação e outras informações relevantes para a execução do contrato. As alterações e adequações solicitadas deverão ser acatadas pela equipe de pesquisa contratada, sob pena de descumprimento contratual.

Assim, deverão ser entregues:

- **Produto Parcial 1**

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório parcial com Levantamento bibliográfico acerca do tema, destacando pesquisas empíricas produzidas no Brasil e no mundo; Perguntas/problemas e hipóteses; Dados sobre o universo e amostra; Metodologia, Instrumentos, Ferramentas e Relatórios a serem utilizados na Pesquisa. Deverão conter os seguintes subprodutos:

- i. Elaboração dos instrumentos de pesquisa quantitativa e qualitativa a serem utilizados para o levantamento de dados e informações para realizar a pesquisa, como por exemplo: formulários eletrônicos para coleta de dados, roteiros de entrevistas etc.
- ii. Apresentação das ferramentas para o levantamento dos dados e informações disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, desde que autorizado.

- **Produto Parcial 2**

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório parcial com apresentação de 50% dos dados quantitativos e 25% dos dados qualitativos.

- **Relatório Parcial 3**

Entrega ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) de relatório técnico com apresentação de 100% dos dados quantitativos, 50% dos dados qualitativos e análise preliminar dos resultados.

- **Relatório Final**

Entrega de Relatório final da pesquisa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ) que reúna as informações apresentadas nos produtos parciais 1, 2 e 3, com 100% dos dados quantitativos e qualitativos e todas as análises realizadas, estruturado da seguinte forma:

1. Sumário Executivo;
2. Introdução;
3. Descritivo Metodológico;

4. Desenvolvimento: contendo a apresentação de dados, resultados, análises e interpretações;
5. Síntese: dos principais resultados encontrados; e
6. Apresentação de Diretrizes e Recomendações Técnicas: para o aperfeiçoamento de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.

Os produtos deverão observar as atividades e cronogramas previstos no Edital, Projeto Básico e Contrato.

As fontes de análises e pesquisas deverão ser acordadas com a Comissão de Acompanhamento ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O contrato resultante do processo de seleção prevê a entrega de um relatório, portanto, é impossível a sua subdivisão em itens.

A produção de pesquisa e, de um relatório contendo achados, análises e proposições para o aperfeiçoamento de políticas públicas, envolve a acumulação de atividades e conhecimentos; implementação de metodologias de pesquisa; aplicação de diversas técnicas de investigação; e a elaboração conceitual/analítica em cada uma das etapas em execução. Nesse sentido, não é possível conceber a divisibilidade de uma pesquisa. O fim último de uma pesquisa é a realização de atividades/etapas que vão se somando e, dessa forma, contribuindo para um conjunto de saberes que culminam em um relatório final.

Dessa maneira, é inviável tecnicamente a parcelamento dos objetos contratuais em itens, pois haveria a descaracterização do serviço a ser executado.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO DA AQUISIÇÃO

Não é possível a definição de maneira objetiva de indicadores de desempenho das contratações. Contudo, os produtos parciais descritos no item 5 destes Estudos Preliminares, avaliam entre outros aspectos que os benefícios diretos e indiretos pretendidos com a contratação sejam cumpridos de modo a atender às necessidades públicas subjacentes em cada contratação.

As exigências previstas em cada um dos produtos intermediários buscam ainda a garantia da qualidade do produto final a ser entregue, pois avaliam, em cada etapa a aderência das pesquisas à metodologia proposta pela Contratada em sua proposta, bem como se atendem aos requisitos definidos no Plano de Pesquisa para cada tema de pesquisa a ser desenvolvido.

8. RISCOS DA AQUISIÇÃO

Gerenciamento de Risco						
Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Estimativa do Risco (Ocorrência X Probabilidade)	Ações de Tratamento	Responsável Pelo Tratamento	Período Tratamento
Não entrega dos produtos intermediários e relatório final	Médio	Alto	Médio	Obrigatoriedade da reunião de alinhamento, a ser realizada 15 dias após a assinatura do contrato. Previsão de Multa e rescisão contratual.	Comissão de Avaliação/Diretoria do DPJ	Execução Contratual
Atraso na entrega dos produtos intermediários e relatório final	Médio	Alto	Médio	Obrigatoriedade da reunião de alinhamento, a ser realizada 15 dias após a assinatura do contrato. Previsão de Multa e rescisão contratual.	Comissão de Avaliação/Diretoria do DPJ	Execução Contratual
Não conformidade dos produtos dos produtos intermediários e do relatório final à proposta e ao Edital	Alto	Alto	Alto	Obrigatoriedade da reunião de alinhamento, a ser realizada 15 dias após a assinatura do contrato. Previsão de Multa e rescisão contratual.	Comissão de Avaliação/Diretoria do DPJ	Execução Contratual

9. INDICAÇÃO DAS RESTRIÇÕES INTERNAS E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram identificadas restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução selecionada, pois trata-se de contratação prevista no Plano de Contratação para o Exercício de 2021, conforme Documento [0976011](#).

O DPJ possui rubrica orçamentária específica para a contratação no âmbito dos editais do Justiça Pesquisa, considerando a programação orçamentária anual e os objetivos institucionais do setor.

Não serão necessárias adequações ou ajustes nos ambientes físicos e operacionais do CNJ, pois os contratos serão executados integralmente nas dependências e com a infraestrutura das futuras contratadas.

Não existe necessidade de previsão de cláusulas ou ações para transição contratual, pois se trata de pesquisas com temáticas específicas irrepetíveis em sua integralidade nas futuras series do Justiça Pesquisa.

10. VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO

Vigência de 12 meses, após a assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

Em atenção ao Parecer 1482039 AJU, será prevista a possibilidade de prorrogação da vigência dos presentes contratos de escopo caso seu objeto, por alguma razão não esteja integralmente cumprido, como ocorreu no caso da pesquisa contratada no processo SEI 00043/2022.

Nesse sentido, os contratos passarão a contar com a possibilidade de prorrogação desde que:

- a) haja a autorização expressa da autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do art. 57, §2º, da Lei n. 8.666/1993;
- b) não haja solução de continuidade na prorrogação, ou seja, o termo aditivo deve ser assinado pelos contratantes com brevidade, antes do fim da vigência inicial do contrato;
- c) seja realizada verificação, antes da assinatura do termo aditivo, de que a contratada mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal e cláusulas contratuais.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não são necessárias informações complementares.

12. CONCLUSÃO DO GESTOR

Assim, tendo em vista as informações apresentadas nesse documento, concluo que a seleção de projetos será feita mediante Edital, com indicação de preços máximos, por meio de dispensa de licitação, atendendo a critérios de “melhor técnica e preço”. Tendo sido apresentados os potenciais riscos e seus tratamentos. Sendo, portanto, viável a contratação pretendida.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Gabriela Moreira de Azevedo Soares	gabriela.soares@cnj.jus.br	5259	DPJ
Isabely Fontana da Mota	isabely.mota@cnj.jus.br	4659	DPJ
Wilfredo Enrique Pires Pacheco	wilfredo.pacheco@cnj.jus.br	5266	DPJ
Danielly dos Santos Queiros	danielly.queiros@cnj.jus.br	5271	DPJ
Elisa Sardão Colares	elisa.colares@cnj.jus.br	5279	DPJ
Alexander da Costa Monteiro	alexander.monteiro@cnj.jus.br	5265	DPJ



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Secretaria de Administração,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a realização da "6ª Edição da Série Justiça Pesquisa - Exercício 2023", encaminhado a esta Seção para pesquisa de preços.

Entretanto, conforme contratações anteriores, a exemplo do processo 01377/2019 e processo 02141/2021, este tipo de contratação, com base no inciso XIII, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, nunca passou pela SECOM para revalidar a pesquisa já realizada pelo DPJ, conforme mapa contido nos Estudos Preliminares.

Desta forma, s.m.j, encaminho o processo para prosseguimento.

Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE COMPRAS**, em 06/03/2023, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1506813** e o código CRC **ED8642BC**.

01179/2023

1506813v2



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor dos itens 12 a 18 do Parecer AJU 1513449 e do Despacho SAD 1612734, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. II, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 2.406.900,52 (dois milhões, quatrocentos e seis mil e novecentos reais e cinquenta e dois centavos), e **autorizo** a contratação das Instituições listadas abaixo, com vistas à realização das pesquisas empíricas objeto do Edital de Convocação nº 01/2023 da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa (1529174).

INSTITUIÇÃO	TEMA	CNPJ	VALOR
Centro Brasileiro de Análise e Planejamento - CEBRAP	Tema 1 - Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei no Brasil: itinerários jurídicos e portas de saída.	62.579.164/0001-72	R\$ 419.669,28
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)	Tema 2 - Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas.	13.612.840/0001-57	R\$ 419.669,28
Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa em Direito - FADEP	Tema 3 - Características do racismo estrutural reproduzido no sistema de justiça.	24.206.696/0001-64	R\$ 360.711,96
Instituto Cíclica	Tema 5 - Estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil.	39.856.123/0001-64	R\$ 416.850,00
Instituto Vereda	Tema 6 - Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal.	26.803.011/0001-01	R\$ 405.000,00
INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa	Tema 7 - Caminhos da tortura na justiça juvenil brasileira: o papel do poder judiciário.	06.070.152/0001-47	R\$ 385.000,00
			VALOR TOTAL: R\$ 2.406.900,52

2. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do

art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas Instituições, observando-se os valores indicados para 2023 no Despacho DPJ 1595977.

4. À SAD, com vistas à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências afetas à formalização das contratações.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 19/07/2023, às 19:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1614167** e o código CRC **047C57AB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 01179/2023

Ementa: 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa. Convocação n. 01/2023. Contratações por dispensa de licitação. Análise da minuta do Edital.

Senhor Assessor-Chefe,

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Edital de Convocação Pública da 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa (arquivo SEI 1509067), que tem por objeto a convocação pública e seleção para contratação de pesquisa empírica sobre os temas "1. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade; 2. Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas; 3. Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça; 4. Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais; 5. Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo; 6. Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro; 7. Pesquisa sobre a Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo."

É o breve relato.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, frisa-se que a análise em curso restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ademais, o exame em curso não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

3. Para melhor compreensão e leitura das considerações apresentadas, os temas a serem tratados foram segmentados conforme os itens a seguir:

a) Da instrução processual

4. Os autos da contratação em tela foram instruídos com os seguintes documentos: Formulário de Termo de Abertura de Projeto (arquivo SEI 1489678); Formulário de Plano Geral do Projeto (arquivo SEI 1489697); Estudo Técnico Preliminar (arquivo SEI 1493479), aprovado pelo Secretário de Administração

(arquivo SEI 1500133, após autorização pela Diretoria-Geral de prosseguimento da instrução processual pela Lei n. 8.666/1993 (arquivo SEI 1499313); e Projeto Básico (arquivo SEI 1505122), aprovado pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 1505641).

5. O documento “Estudo Técnico Preliminar” (arquivo SEI 1493479) contempla análise acerca do que segue: a) necessidade a ser atendida; b) alinhamento entre a necessidade e o planejamento estratégico do CNJ; c) requisitos da solução/ contratação; d) levantamento das opções disponíveis no mercado; e) contratações públicas similares; f) indicação da solução mais adequada; g) comparação entre os custos totais das opções identificadas; h) quantificação do produto ou serviço; i) a divisibilidade da solução escolhida; j) análise de riscos; l) vigência da aquisição; m) conclusão do gestor.

6. Por sua vez, o “Projeto Básico” (arquivo SEI 1505122) contém a justificativa das futuras contratações, motivação, descrição de objetivos e benefícios, da aderência entre o objetivo e o planejamento estratégico do CNJ, além dos critérios técnicos adotados. Foram apresentadas também as definições dos produtos e suas especificações; o cronograma de execução, com os prazos de entregas; a justificativa para contratação por dispensa de licitação; e descritos os critérios para os proponentes elegíveis, para as futuras contratações, para apresentação de propostas pelas instituições interessadas, obrigações das partes, critérios para recebimento dos objetos executados e pagamento dos serviços prestados, bem como penalidades aplicáveis às hipóteses de inadimplemento.

7. Finalmente, o documento “Edital de Convocação Pública” (arquivo SEI 1509067) está integrado pela observância dos “Estudos Preliminares”, por informações constantes do “Projeto Básico” e por minuta do contrato que será assinado pela instituição que venha a ser contratada pelo CNJ, no âmbito da 6ª Edição da Série “Justiça Pesquisa”, que abrange sete campos temáticos:

- Tema 1: Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade;
- Tema 2: Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas;
- Tema 3: Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça;
- Tema 4: Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais;
- Tema 5: Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo;
- Tema 6: Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro;
- Tema 7: Pesquisa sobre a Audiência de Apresentação e Tortura no Sistema Socioeducativo.

8. O detalhamento do objeto dos futuros contratos está expresso no Anexo I do Edital de Convocação; o modelo de apresentação da proposta de projeto de pesquisa, no Anexo II. O Anexo III contém formulário indicativo dos profissionais que integrarão a equipe básica de pesquisa, os quais apresentarão declaração de compromisso de participação efetiva nas etapas de pesquisa - Anexo IV. Os Anexos V e VI trazem os termos a serem firmados: Termo de responsabilidade e compromisso com o código de conduta para fornecedores de bens e serviços do CNJ e o Termo de Sigilo e Confidencialidade, respectivamente. E, por fim, o anexo VII, apresenta a minuta de contrato.

b) Da necessidade pública a ser atendida

9. Conforme estabelecido no art. 5º da Lei n. 11.364/2006, que dispõe sobre as atividades de apoio ao CNJ, constituem objetivos do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), unidade demandante da contratação objeto deste processo administrativo:

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007\)](#)

II - **desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;**

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

V - (revogado). [\(Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007\)](#)

§ 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá: [\(Redação dada pela Lei nº 11.618, de 2007\)](#)

I - **estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;**

II - **celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas.**

10. Nesse sentido, na instrução processual, como supramencionado, consta descrita a necessidade pública que demanda a contratação para subsidiar a formulação de políticas judiciárias para a promoção dos Direitos e Garantias Fundamentais - e a solução identificada, pela unidade demandante das contratações - Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ) - para atendimento da necessidade pública.

11. Assim, verifica-se que as pesquisas objeto da contratação em foco subsidiarão o Departamento de Pesquisas Judiciárias no desempenho de atividades relacionadas à missão institucional do CNJ, em consonância com a Lei n. 11.364/2006 e o art. 103-B, §4º da Constituição Federal de 1988.

c) Da possibilidade de dispensa de licitação

12. Para atendimento da demanda, após a convocação pública, e examinados a proposta e outros documentos apresentados por equipe do DPJ/CNJ, poderão ser firmados contratos, mediante dispensa de licitação, com Instituição de Ensino Superior, Instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sem fins lucrativos) ou Fundações de Apoio à Pesquisa incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos.

13. Por oportuno, registra-se que adoção da Lei n. 8.666/1993 na instrução processual foi autorizada pela Diretoria-Geral, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, por meio do Despacho 1499011, e com fundamento no disposto no art. 191 da Lei n. 14.133/2021, o qual

possibilita, até o decurso do prazo de dois anos da publicação oficial da referida Lei, que a Administração opte pela aplicação da Lei n. 8.666/1993, vedando-se a combinação das normas.

14. Embora ainda haja divergência sobre qual será o marco de transição entre as normas, isto é, se da publicação do Edital (até 31 de março de 2023) ou se do ato da autoridade competente nos autos de contratação pela opção por licitar e contratar pela legislação anterior [1], convém recomendar que seja adotada, nesse momento, a data de publicação do Edital até 31 de março de 2023.

15. Posto isso, tem-se que a possibilidade de contratação por dispensa vem prevista no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, que faculta a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)

16. Portanto, preenchidos os requisitos legais pela instituição selecionada, a futura contratação será direta, sob dispensa autorizada pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 e parametrizada por decisões do Tribunal de Contas da União, entre elas, pela Súmula 250:

Súmula 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

17. O nexos entre a resultante da interpretação literal do inciso XIII do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, a natureza das instituições que serão futuramente contratadas e os objetos contratados devem estar de acordo com o previsto na Súmula TCU n. 250.

18. Os produtos pretendidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias demandam processos de produção circunstanciados pela atuação de profissionais especializados. Não são, conforme informações prestadas pelo DPJ/CNJ na instrução processual, serviços ordinários, serviços de prateleira, não são serviços comuns, daqueles que podem ser adquiridos com as qualidades almejadas mediante prévia licitação, pois buscam atender a necessidades específicas do CNJ.

d) Da pesquisa de preços

19. A compatibilidade entre os preços dos futuros contratos e os preços de mercado foi aferida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), mediante adoção da correção pelo IPCA (IBGE) dos valores adotados na última

contratação, conforme informado nos Estudos Preliminares 1493479:

(...)

Para a presente 6ª Edição da Série Justiça em Números, será realizada a correção pelo IPCA (IBGE), conforme demonstrativo abaixo obtido pela Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil:

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2021
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 377.618,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,11135930

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Valor percentual correspondente	11,135930 %
Valor corrigido na data final	R\$ 419.669,28 (REAL)

O termo inicial utilizado para a correção foi agosto de 2021, data da aprovação do Mapa de Preços anteriormente obtido, conforme Despacho SEI 1146736. Como termo final, utilizou-se o último mês cujo indicador IPCA (IBGE) se encontrava disponível e apurado, qual seja, dezembro de 2022 (o índice para janeiro e fevereiro de 2023 não se encontram disponíveis).

Dessa forma, obteve-se o valor de R\$ 419.669,28, referente ao valor aprovado no SEI 1146736 corrigido a valor presente.

Ademais, respeitando a historicidade da Série Justiça Pesquisa, o preço construído se mostrou compatível ainda com os valores pagos nos contratos decorrentes dos editais de convocação das anteriores Edições da Série Justiça Pesquisa.

Dessa forma, tanto a metodologia adotada quanto o preço construído mostraram-se adequados ao objeto proposto nessa 6ª Edição da Série Justiça Pesquisa, pois os temas propostos em ambos os editais são metodologicamente semelhantes, e a suas complexidades de execução são também compatíveis.

A referida medida de aproveitamento do Mapa de Preços anterior se faz necessária para conferir celeridade à contratação ante a iminência de revogação da Lei nº 8.666/1993. Também se justifica pelo fato de que, nas contratações à 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, houve mais de 28 (vinte e oito) proponentes (Lista de Proponentes disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/>), o que demonstra a atualidade, pertinência e viabilidade da referida precificação para a presente contratação.

20. Sobre o tema, é importante registrar que esta Assessoria já recomendou, quando da análise de edições anteriores, a combinação dos parâmetros de pesquisa de preços, utilizando-se, por exemplo, além dos valores de contratos similares realizados pelo CNJ e por outros órgãos públicos, dos preços cotados com fornecedores, a fim de obter uma "cesta de preços aceitáveis" capaz de

melhor subsidiar a escolha da Administração para a composição do mapa comparativo de preços, conforme orienta o Tribunal de Contas da União (Parecer AJU 1008919).

21. Por outro lado, nota-se, que a unidade demandante nos Estudos Preliminares relatou, além da dificuldade de encontrar no mercado soluções disponíveis e contratações públicas com similaridade às pesquisas pretendidas pelo CNJ (item 3.1 dos EP) - o que, *s.m.j*, prejudicaria a adoção destes na Pesquisa de Preços -, a participação de mais de 28 (vinte e oito) proponentes na Edição anterior, o que, por sua vez, indica que o preço à época praticado encontrava-se atrativo ao mercado.

22. Assim, embora a iminência de revogação da Lei n. 8.666/1993 não justifique, por si só, o aproveitamento do Mapa de Preços anterior e a ausência dos parâmetros usuais na composição do comparativo de preços, as circunstâncias fáticas da presente contratação parecem indicar, nesse momento, que eventual Mapa Comparativo de Preços elaborado adotaria, sobretudo, os contratos anteriores do próprio CNJ, aproximando-se, portanto, do valor apresentado. Nessa perspectiva, nota-se que a unidade demandante, nos Estudos Preliminares, apresentou uma revisão e análise crítica entre o valor orçado no Mapa Comparativo da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa e os preços praticados nas edições anteriores da Série Justiça e Pesquisa, manifestando-se nos seguintes termos:

(...)

É possível extrair do Mapa de Preços acima que:

- a) As instituições elencaram elementos de despesa compatíveis com os gastos a serem feitos na execução de uma pesquisa (despesas com equipe/pesquisadores, custos administrativos relativos a viagens, armazenamento de dados e outras despesas);
- b) As instituições apresentaram preços bastante próximos do que consta como levantamento de preços médios nos Estudos Preliminares, e, preços muito aproximados aos praticados no âmbito da Série Justiça Pesquisa;
- c) Bastaria a atualização monetária e correção inflacionária, com base no IPCA ou INPC, índices do IBGE, para constatar que a média de preço indicada no Mapa Comparativo (R\$377.618,00) está próxima do valor da atual Edição da Série Justiça Pesquisa.

23. Não obstante, sugere-se que a unidade demandante avalie o histórico das contratações provenientes da 5ª Edição do Justiça Pesquisa para indicar se as pesquisas contratadas foram entregues satisfatoriamente, considerando o preço pago às instituições.

24. Ademais, sugere-se que conste dos autos a aprovação do Comparativo de Preços proposto com a correção do IPCA (item 2 - detalhamento do custo da solução dos EP 1493479) pelo Secretário de Administração, conforme dispõe o art. 1º, III da Portaria DG n. 290/2022.

e) Do Plano de Contratações Anual 2023 e da disponibilidade orçamentária

25. Verifica-se que a demanda consta do Plano de Contratações Anual 2023, conforme disposto no item 123 do arquivo SEI1494835 - Processo n. 08116/2022. Contudo, nota-se que o valor previsto no plano (R\$ 1.132.854,00 - um milhão, cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) é inferior

ao indicado pela unidade demandante como previsto para o ano de 2023 (Despacho DPJ 1511208), sendo necessário o ajuste dos valores no PCA.

26. No mais, constata-se haver informação quanto à classificação da despesa (arquivo SEI 1510600); e indicação, pela SEPOR (arquivo SEI 1511301), de que há disponibilidade orçamentária, para o ano de 2023, para o atendimento da contratação, tendo sido emitido o documento 1511300.

h) Do contrato e da possibilidade de contrato a ser firmando com a futura Instituição ser assinado após a entrada em vigor da na nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021

27. Em relação ao contrato, observa-se que a minuta proposta atende às cláusulas necessárias do art. 55 da Lei n. 8.666/1993. No entanto, o ano informado ao longo da minuta deve ser atualizado para 2023, bem como a referência ao Edital de Convocação n. 01/2023 e ao presente processo SEI.

28. Quanto à previsão de prorrogação da vigência do contrato (estabelecida na Cláusula Doze da minuta), é importante a adoção de alguns cuidados.

29. Sob o ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual vem prevista nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993. No que se refere à forma de execução dos serviços, o inciso II admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

30. Ocorre que, como apresentado no item 2.7 do Projeto Básico (arquivo SEI 1505122), a contratação em análise "trata-se de serviço de natureza não contínua, pois a sua interrupção não compromete a atuação finalística do Conselho Nacional de Justiça", não sendo possível, portanto, a previsão da prorrogação contratual.

31. Vale registrar que, apesar do entendimento de que os contratos oriundos do presente Edital sejam contratos de escopo, não se extinguindo, pois, pela simples ultrapassagem do tempo de vigência, mas sim pela entrega do objeto, conforme apresentado no Parecer AJU 1482039, a prorrogação, nesses casos, é medida excepcional decorrente de entendimentos doutrinário e jurisprudencial, que exigem a análise, no caso concreto, com a devida justificativa. Assim, pela excepcionalidade da medida, deve ser retirada do Edital, bem como da Minuta do Contrato, a previsão quanto à possibilidade de prorrogação da vigência.

32. Por fim, quanto à consulta realizada pela SAD sobre a possibilidade, ou não, de o contrato a ser firmando com a futura Instituição ser assinado após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021, tendo em vista o que preceitua o artigo 190 da referida Lei, entende-se que este deve ser lido conjuntamente ao artigo 191, que dispõe:

Art. 190 - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou

no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

33. Nesse caso, embora o instrumento do contrato venha a ser assinado após a revogação da Lei n. 8.666/1993, isto é, 1.º de abril de 2023, deve-se observar que a opção da Administração pelo uso da lei anterior ocorreu respeitando-se o prazo fixado no artigo 191 da Lei n. 14.133/2021. Assim, feita a opção, nos termos do parágrafo único do artigo 191, o contrato respectivo será regido pelas regras previstas na Lei n. 8.666/1993 durante toda sua vigência.

34. Ao nosso sentir, a leitura a ser feita do artigo 190 é no sentido de impossibilitar a alteração do regime adotado na celebração do contrato, isto é, que a Administração adote as disposições da Lei n. 14.133/2021 para impor aos contratos regidos pela Lei n. 8.666/1993 obrigações nela não previstas, combinando-se as Leis, prática vedada pelo artigo 191. Ademais, impende registrar que a Lei n. 14.133/2021 já está em vigor desde a data de sua publicação, em 1.º de abril de 2021.

CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, **ressalvados os itens 14, de 23 a 25, 27 e 31 deste Parecer**, opina-se pela existência de compatibilidade entre as normas constantes da minuta do Edital (arquivo SEI 1509067) e o Ordenamento Jurídico, razão pela qual se chancela o aludido documento.

É o parecer.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Felipe Resende Sabino
Assessor-Chefe
AJU/DG/CNJ

[1] <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/comunicado->



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RESENDE SABINO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/03/2023, às 14:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSISTENTE VI - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 15/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1513449** e o código CRC **218ED6E7**.

Data e hora da consulta: 25/07/2023 14:29
 Usuário: ***.765.901-**
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	313	2023PE000159

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167507	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/07/2023	Global	01179/2023	-	162.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
26.803.011/0001-01	INSTITUTO VEREDAS	05531-000
Endereço	UF	Telefone
FRANCISCO PERROTI 89 INSTITUTO DE PREVID	SP	
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Parágrafo	Inciso	Alínea
22	DISPENSA DE LICITACAO	-	XIII	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	24	-	XIII	-

Descrição

01179/2023. CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA EMPÍRICA 6ª EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTICA PESQUISA. Tema 6 - Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro.
 CONFORME DESPACHOS 1614167/DG E 1595977/DPJ.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	24/07/2023 17:53:07	Alteração

Data e hora da consulta: 25/07/2023 14:29

Usuário: ***.765.901-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	162.000,00

Subelemento 51 - SERVICOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Série Pesquisa Justiça: Tema 6 - Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal. Demais condições Anexo 1592884, TER 1489667 e PB 1505122	162.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/07/2023	Inclusão	1,00000	162.000,0000	162.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

24/07/2023 17:53:07

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

24/07/2023 15:43:19



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 27/2023

CONTRATO N. 27/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O INSTITUTO VEREDAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n. 01179/2023).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, Identidade n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3.º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **INSTITUTO VEREDAS**, com sede na Rua Francisco Perroti, nº 89 – Bairro: Instituto de Previdência, CEP 05531-000, telefone (51) 99171-2312, inscrita no CNPJ sob o n. 26.803.011/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **LAURA DOS SANTOS BOEIRA**, RG n. 6077365614 SJS/IIRS e CPF n. 018.431.640-51, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 01/2023 do **CNJ**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2023, observando-se o que consta no Processo n. 01179/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada “Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal”, com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, observados o Edital de Convocação n. 1/2023 do **CNJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único - O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada até 15 dias após assinatura do contrato;
- c) Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- d) Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e
- i) Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;
- b) Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral;
- c) Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Manter uma Equipe Básica de Pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;
- e) Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;
- f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do

contrato;

g) Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;

h) Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo, além dos requisitos sobre desenvolvimento de competências relativos à indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores;

i) Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;

j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);

k) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;

l) Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;

m) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;

n) Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;

o) Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;

p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;

q) Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VII) assinado por todos os membros da Equipe em até 48 horas após a assinatura do Contrato.

r) Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres

humanos;

s) O modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos.

t) O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa.

u) Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do termo a que se refere o item 10.2.18;

v) Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) quando estipulado pelo CNJ;

x) Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;

z) Transferir para o Conselho Nacional de Justiça todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;

aa) Organizar e transferir ao Conselho Nacional de Justiça os dados coletados de forma anonimizada para publicação em conjunto com os resultados da pesquisa, desde que não envolvam dados sensíveis.

ab) Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e

ac) Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos na alínea “q” desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro - Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do **CONTRATANTE**, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e à Série “Justiça Pesquisa”, com referência específica à edição de correspondência.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a

execução do objeto do contrato.

Parágrafo quinto - Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;

II - o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e

III - a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

Parágrafo primeiro - Os relatórios parciais e final deverão ser entregues na forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo - De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - O **CNJ** comunicará à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o **CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto - Em caso de dano, o **CONTRATANTE** realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente em 30 dias. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto - Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência:

a.1) por não entrega de documentação simples;

b) Multa de:

b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;

b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;

b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;

b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;

b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação. Podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.

b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;

b.7) 10% do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos;

b.8) 20% do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

e) Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:

e.1) entender-se-á como "desatendimento às solicitações do CNJ" quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e proposta de pesquisa apresentada pela instituição, bem como aquelas complementações definidas como "obrigatórias" em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento e que são passíveis de ajustes em complementação do produto, dada a natureza própria da atividade de pesquisa científica. Não serão considerados "desatendimento às solicitações do CNJ" impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo;

e.2) entender-se-á como “atraso” o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;

e.3) entender-se-á como “erro ou imperfeição na execução” todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.

e.4) as definições de “inexecução total ou parcial” serão analisadas frente aos casos concretos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a **CONTRATANTE** alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, a **CONTRATANTE** poderá substituir a **possível** aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

I - poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;

II - somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;

b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá ao interesse público; e

c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato.

III - estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento assinado pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

- a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

Parágrafo quinto - Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto do presente contrato será recebido na forma dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993:

Parágrafo primeiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo - O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

I - provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por *e-mail* no prazo de cinco dias;

II - definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:

a) complexidade 1: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento.

b) complexidade 2: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.

c) complexidade 3: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo terceiro - A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em 5 dias, o grau de complexidade e informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada.

Parágrafo quarto - A análise de nenhum produto excederá a 45 dias.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5.º, § 3.º, ou art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da

emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta; e

c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 do Edital de Convocação;

b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos item 10 do Edital e, em especial, o subitem 10.2.8 do Edital de Convocação.

Parágrafo segundo - As notas fiscais em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto. Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea "h" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor global do presente contrato é de **R\$ 405.000,00**.

Parágrafo único. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2023, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2023NE000313, datada de 24/07/2023.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A o **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na

forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
JOHANESS ECK

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**
LAURA DOS SANTOS BOEIRA
Diretora Executiva

ANEXO A AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E O INSTITUTO VEREDAS, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n. 01179/2023).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Fase	Produto	Prazo	Pagamento
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados	Até 15 dias após assinatura do contrato	Não se aplica
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 3)	30% do valor total
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa.	300 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 4)	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 09/08/2023, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Laura dos Santos Boeira, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 15:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 15/08/2023, às 10:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1625503** e o código CRC **D9E24D6E**.

08150/2023

1625503v3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 188, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de membros de Comissão de Recebimento do Contrato nº 27/2023.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08150/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Olívia Alves Gomes Pessoa**, matrícula 2357, **Luciana Rodrigues da Silva Castro**, matrícula 2367 e **Jônatas dos Santos Andrade**, matrícula 2321, como gestores titulares e as servidoras **Danielly dos Santos Queirós**, matrícula 1781, **Gabriela Moreira de Azevedo Soares**, matrícula 1192 e **Alessandra Amâncio Barreto**, matrícula 2236 como gestoras substitutas, do Contrato nº 27/2023, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o **INSTITUTO VEREDAS**, cujo objeto é a realização de pesquisa intitulada "Trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de Direitos Fundamentais e Justiça Criminal".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 09/08/2023, às 19:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1629106** e o código CRC **8E32F685**.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.002022/2023. Objeto: Fornecimento de estações de trabalho e mobiliário acessório para composição dos espaços funcionais do Senado Federal, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/08/2023 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-00074-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIASGnet - 15/08/2023) 20001-00001-2023NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2022, celebrado entre o STF e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Processo Eletrônico n. 002734/2021). Objeto: a) reajustar o preço unitário dos itens de uniforme em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de acordo com o IPCA/IBGE acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023, com efeitos a partir de 23 de maio de 2023, conforme Anexos deste aditivo e em conformidade com o estabelecido na cláusula dezessete do Contrato; e b) alterar o parágrafo oitavo da Cláusula Onze do Contrato, que passa a vigor com a seguinte redação: "CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: [...] Parágrafo oitavo - Em caso de férias ou falta por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo cobertura, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas pelo titular e o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da tabela "Valor da Hora do Cobertura" anexa ao Contrato. Do contrário utiliza-se o valor da hora normal do titular para fins de cálculo." Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 14/08/2023. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi, Diretor-Geral; e, pela empresa, Rafael Beda Gualda, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n 01 ao Contrato de Credenciamento n 22/2020 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.735.860/0001-73 (Proc. nº 5813/2020). Objeto: acrescer em R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) o valor inicial do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 02/08/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022 celebrado entre o STF e a empresa SOFTWARENEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (Processo Eletrônico n. 002277/2021). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 15/08/2023. Vigência: a partir de sua assinatura. Assinam: pelo STF, o Diretor-Geral, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi; e, pela Contratada, seu Representante Legal, Sr. Rodrigo de Carvalho Brasiel.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo n 05 ao Contrato de Credenciamento n 27/2021 celebrado entre o STF e a pessoa jurídica SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - matriz e filiais, CNPJ 60.765.823/0001-30, /0012-92, /0005-63, /0009-97, /0006-44, /0032-36 (Proc. nº 3114/2021). Objeto: alterar a data base para o reajuste da tabela de taxas, serviços, diárias, procedimentos e pacotes. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 02/08/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi - Diretor-Geral e o Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Secretário de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Deise de Almeida e Sr. Henrique Sutton de Sousa Neves, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 08150/2023.
Dispensa Nº 1/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Contratado: 26.803.011/0001-01 - INSTITUTO VEREDAS. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "trajetórias no mundo do trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e boas práticas na interface entre a garantia de direitos fundamentais e justiça criminal", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante.
Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024. Valor Total: R\$ 405.000,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023 - UASG 040003

Nº Processo: 01179/2023.
Dispensa Nº 1/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.
Contratado: 39.856.123/0001-64 - INSTITUTO CICLICA. Objeto: O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada "estudo sobre a redução do número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado no Brasil", com o objetivo de investigar assuntos de interesse do contratante..
Fundamento Legal: art. 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024. Valor Total: R\$ 416.850,00. Data de Assinatura: 15/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/08/2023).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023 - UASG 50001

Nº Processo: 003329/2023. Objeto: Aquisição de material de limpeza de uso comum. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/08/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/50001-5-00064-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/08/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

JANAINA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIASGnet - 15/08/2023) 50001-00001-2023NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 026424/2022. Espécie: Contrato STJ n. 53/2023. CONTRATADA: POIATO RECICLA LTDA - ME. CNPJ: 12.416.845/0001-41. OBJETO: Prestação de serviços continuados de coleta e processamento de resíduos de cigarros (bitucas). VIGÊNCIA: 10/08/2023 a 09/08/2024. ASSINATURA: 10/08/2023. FUNDAMENTO: Art. 25, caput, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.250,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T.R.: 203839. NE: 2023NE671 no VALOR de R\$ 1.125,00. E.D. 339039, Global em 27/07/2023. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ e Felipe de Oliveira Poiato - Contratada.

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 000119/2023. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 64/2023. CREDENCIADA: CLÍNICA DE PSICOLOGIA E CUIDADOS EM SAÚDE ANDA LTDA. CNPJ: 12.033.297/0001-70. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 14.133/2021 e AD STJ n. 168/2022. ASSINATURA: 09/08/2023. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a contar da data de assinatura. SIGNATÁRIAS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, Patrícia Fernandes de Castro Abrantes Ferrão- Credenciada.

PROCESSO STJ 017141/2023. Espécie: Termo de Credenciamento STJ n. 70/2023. CREDENCIADA: INSTITUTO BONIFÁCIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ: 10.946.050/0001-10. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 14.133/2021 e AD STJ n. 168/2022. ASSINATURA: 09/08/2023. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado a contar da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cristina de Jesus Teixeira - SAD/STJ, Glauco André Machado- Credenciada.

EXTRATO DE ADESÃO

Processo STJ n. 021525/2020. Espécie: Termo de Adesão n. 39/2023 ao Edital de Credenciamento n. 1/2022. Credenciada: CENTRO DA VISÃO OFTALMOLOGIA LTDA EPP. CNPJ: 07.338.983/0001-10. OBJETO: Adesão às condições estabelecidas no Edital, referente à prestação de serviços de assistência e atendimento à saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Ato Deliberativo n. 168, de 17/03/2022. Assinatura: 01/08/2023. VIGÊNCIA: A partir da assinatura o Termo de Credenciamento PRÓ-SER 176/2020 passa a vigorar por prazo indeterminado. SIGNATÁRIO: Sebastião Gabriel Sayago De Laet Júnior.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM LTDA, CNPJ 00.243.530/0001-60, para a prestação de serviços de assistência médica aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020. Processo nº 6004911/2023-00. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA - IBGP/CURSO LOUREIRO LTDA, CNPJ: 18.735.319/0001-20, com vistas à realização do curso "Segurança em Aplicações Web aplicada ao Setor Público", no período de 21 a 24 de agosto de 2023, ao custo total de R\$ 23.460,00, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. Processo nº 6003559/2023-00. Ratificada por: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6002905/2023-00. Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. CNPJ 85.240.869/0001-66. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato PE-075/2019. Prestação de serviços de operação de central de atendimento a usuários. Fica prorrogada a vigência por 12 meses, a contar de 25/11/2023 até 24/11/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Fica alterada a cláusula de pagamento. Programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.40, nota de empenho 2023NE01305, emitida em 07/08/2023. Assinatura: 14/8/2023. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Alcides de Brida Neto, Representante Legal.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Processo nº 000232/23-11.0011. Contrato n.º 005/2023, celebrado entre a Diretoria do Foro das Auditorias da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, CNPJ: 00.497.552/0027-96, e a empresa Calevi Mineradora e Comercio LTDA, CNPJ: 03.160.007/0001-69. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável: sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros; e gaseificada, acondicionada em garrafa de 500 mililitros. VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, de 27/09/2023 a 26/09/2024. VALOR: R\$ 8.826,00 (oito mil oitocentos e vinte e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0101 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa - JUPROC. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, utilizando o Sistema de Cotação Eletrônica, instituído pela Portaria/MPOG nº 306, de 13 de dezembro de 2001. DATA DE ASSINATURA: 14.08.2023. ASSINAM: Dra. Flavia Ximenes Aguiar de Sousa, Diretora do Foro, pela Contratante, e Pablo Crispim Loureiro, Representante Legal, pela Contratada.